



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.176 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

23 de julho de 2025 (Quarta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:**  
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:**  
MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:**  
VICTOR MARIANO FERREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**  
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**MESA DIRETORA:**  
**Presidente:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS  
**Vice-Presidente:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**1º Secretário:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**2º Secretário:** LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

**VEREADORES**  
Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente  
Vereador: Igor dos Santos da Costa  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

**Expediente**  
Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 22 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR AURICULAR OU INIBIDOR DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Seropédica, o fornecimento de protetor auricular ou inibidor de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Único.** O protetor auricular ou inibidor de ruído é um equipamento de proteção auditiva projetado para reduzir o impacto do ruído excessivo e incômodo, proporcionando um ambiente mais tranquilo e confortável para as pessoas com autismo.

**Art. 2º** O fornecimento dos protetores auriculares ou inibidor de ruídos será gratuito e realizado mediante solicitação do usuário ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo.

**Art. 3º** Os protetores auriculares ou inibidor de ruídos terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons, garantindo uma educação inclusiva e de qualidade.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Autoria:** vereadora ROSIMAR ALVES.

Seropédica-RJ, 22 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 22 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Seropédica, diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos que possuem doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

- I.** oferecer apoio e incentivo psicossocial a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;
- II.** fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;
- III.** incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- IV.** estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;
- V.** incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- VI.** incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;
- VII.** estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;
- VIII.** proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

**Art. 4º** São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

- I.** – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;
- II.** – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;
- III.** – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;
- IV.** – implantação de serviços de cuidados em domicílio;
- V.** – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;
- VI.** – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;
- VII.** – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Autoria:** vereadora ROSIMAR ALVES.

Seropédica-RJ, 22 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

**PORTARIA Nº 573 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de **AJUDANTE GERAL**, ocupado pela servidora **ELZA RODRIGUES CARVALHO DIVINO**, matrícula 3580, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 011/1997.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que o servidor solicite e a data será contada a partir da posse do outro cargo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroagidos ao dia 14/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



**Folha de Informações**

Processo nº 9243/2025

Folhas 43

A Secretaria de Governo
Após parecer no Processo 9243/2025 a folhas 40 à 42, despacho do Fiscal Fazendário, <b>INDEFIRO</b> a revisão dos lançamentos de créditos dos ITBI's Rural emitidos, mantendo na sua forma original.
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.
Em, 22/07/2025.
Edna Lins da S. Cavalcanti Subsecretária de Receita 11.11.2025

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ICPL

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº:043/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5423/2025**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MENOR PREÇO GLOBAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTAS**, para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**DATA DA SESSÃO: 06/08/2025**

**HORÁRIO DA SESSÃO: 10:00h**

**RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou no Site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Compras Gov.

Seropédica – RJ 22 de julho de 2025.

**EDILAINE GRACIANO F. A. EVANGELISTA**  
SECRETÁRIA M. DE SUPRIMENTOS  
Matrícula: 290433447

